

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31 - NIRE nº 533.000.1842-1
Sociedade Anônima de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2023. 1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 25 dias do mês de julho de 2023, às 12:00 horas, na sede da Equatorial Transmissão S.A. (“Companhia”), na cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 9, Bloco A, sala 1.201, Centro Empresarial Parque da Cidade, bairro Asa Sul, CEP 70.308-200. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. PRESENÇA: Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Renan Vieira Santos. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (a) aprovação (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVII S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.388.621/0001-58 (“Barreiras XVII”), no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XVII” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVII”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVII S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XVII”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XVII”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII; (b) (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.316.553/0001-11 (“Barreiras XVIII”), no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XVIII” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVIII”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVIII S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XVIII”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XVIII”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVIII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII; (c) (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XIX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.137/0001-67 (“Barreiras XIX”), no valor total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XIX” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX”, respectivamente) a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XIX S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XIX”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XIX”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XIX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX; (d) (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.289.242/0001-00 (“Barreiras XX”), no valor total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XX” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XX”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XX S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XX”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XX”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX; (e) (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XXI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.239.099/0001-42 (“Barreiras XXI”), no valor total de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XXI” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XXI S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XXI”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XXI”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XXI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI; (f) aprovação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 do estatuto social da Companhia, da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança (i) em favor dos titulares das notas comerciais escriturais, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.465.916/0001-80 (“Barreiras XV”), no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XV” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XV”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XV S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XV”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XV”); (ii) em favor dos titulares das notas comerciais escriturais, emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.388.583/0001-33 (“Barreiras XVI” e, em conjunto com a Barreiras XV, a Barreiras XVII, a Barreiras XVIII, a Barreiras XIX, a Barreiras XX e a Barreiras XXI, “SPEs Barreiras”), no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Barreiras XVI” e “Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVI”, respectivamente, sendo a Emissão Barreiras XVI em conjunto com a Emissão Barreiras XV, a Emissão Barreiras XVII, a Emissão Barreiras XVIII, a Emissão Barreiras XIX, a Emissão Barreiras XX e a Emissão Barreiras XXI, “Emissões” e as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVI, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XV, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVII, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVIII, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX, as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XX e as Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, “Notas Comerciais Escriturais”), a ser formalizada por meio da celebração do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sertão Solar Barreiras XVI S.A.” (“Termo de Emissão Barreiras XVI” e, em conjunto com o Termo de Emissão Barreiras XV, Termo de Emissão Barreiras XVII, Termo de Emissão Barreiras XVIII, Termo de Emissão Barreiras XIX, Termo de Emissão Barreiras XX e Termo de Emissão Barreiras XXI, “Termos de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Barreiras XVI”); (iii) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVII, no âmbito da Emissão Barreiras XVII (“Fiança Barreiras XVII”); (iv) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XVIII, no âmbito da Emissão Barreiras XVIII (“Fiança Barreiras XVIII”); (v) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XIX, no âmbito da Emissão Barreiras XIX (“Fiança Barreiras XIX”); (vi) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XX, no âmbito da Emissão Barreiras XX (“Fiança Barreiras XX”); (vii) em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais Barreiras XXI, no âmbito da Emissão Barreiras XXI (“Fiança Barreiras XXI” e, em conjunto com a Fiança Barreiras XV, a Fiança Barreiras XVI, a Fiança Barreiras XVII, a Fiança Barreiras XVIII, a Fiança Barreiras XIX e a Fiança Barreiras XX, “Fianças”); e (c) autorização para que a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como firme todos e quaisquer documentos necessários à implementação dos itens (a) e (b) acima. 6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, a única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: (A) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XVII e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Barreiras XVII”, a ser celebrado entre Barreiras XVII, a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) e a Companhia (“Contrato de Distribuição Barreiras XVII”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVII e da Oferta Barreiras XVII, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XVII, o Contrato de Distribuição Barreiras XVII e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (B) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XVIII e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Barreiras XVIII”, a ser celebrado entre Barreiras XVIII, o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição Barreiras XVIII”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XVIII, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XVIII e da Oferta Barreiras XVIII, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XVIII, o Contrato de Distribuição Barreiras XVIII e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (C) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XIX e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Barreiras XIX”, a ser celebrado entre Barreiras XIX, o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição Barreiras XIX”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XIX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XIX e da Oferta Barreiras XIX, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XIX, o Contrato de Distribuição Barreiras XIX e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (D) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XX e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Barreiras XX”, a ser celebrado entre Barreiras XX, o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição Barreiras XX”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XX, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XX e da Oferta Barreiras XX, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XX, o Contrato de Distribuição Barreiras XX e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (E) a aprovação: (i) da realização da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão Barreiras XXI e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Barreiras XXI”, a ser celebrado entre Barreiras XXI, o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição Barreiras XXI”); e (ii) da celebração, pela Barreiras XXI, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Barreiras XXI e da Oferta Barreiras XXI, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão Barreiras XXI, o Contrato de Distribuição Barreiras XXI e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (F) a aprovação da concessão, pela Companhia, das Fianças, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da de cada SPE Barreiras assumidas no âmbito da sua respectiva Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela respectiva SPE Barreiras, do valor nominal unitário das respectivas Notas Comerciais Escriturais, da remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às respectivas Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das respectivas Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto nos respectivos Termos de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelas SPEs Barreiras nos termos das respectivas Notas Comerciais Escriturais, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“Obrigações Garantidas”), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com as respectivas SPEs Barreiras e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no artigo 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia nas Fianças vigorarão até que seja observado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas no âmbito das respectivas Emissões; e (G) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia a (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à outorga das Fianças e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, com a outorga das respectivas Fianças, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. 7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 25 de julho de 2023. Mesa: Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente); e Renan Vieira Santos (Secretário). Acionista presente: Equatorial Energia S.A. p.p. Augusto Miranda da Paz Júnior; e Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima. CERTIDÃO. Brasília/DF, 25 de julho de 2023. Mesa: Augusto Miranda da Paz Júnior - Presidente; Renan Vieira Santos - Secretário. JUCISDF. Certifico registro sob o nº 2138444 em 27/07/2023. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral.

equatorial

ENERGIA

Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal de Brasília ou acesse o link: jornaldebrasil.com.br/publicidade-legal/